



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

PROCESSO N°: 09.01359/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 022/2022/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA - SEMED

ANÁLISE E RESPOSTA À LICITANTE

Trata-se de julgamento à impugnação impetrada pela empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, em face dos termos técnicos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022/SML/PVH**, deflagrado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.01359/2021**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA**, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, de acordo com a legislação regente, tratou do tema das impugnações contra suas disposições no **item 11**, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

11.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica **poderá propor impugnação** deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com, respeitado o horário de funcionamento do Órgão.

[...]

11.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

[...]

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;

11.6. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.portovelho.ro.gov.br;

Acerca dos requisitos da razoabilidade, por se tratar grande parte de questões técnicas ao Edital de Licitação, as razões de inconformação da Empresa, serão subsidiadas no **Estudo Técnico Preliminar**, bem como na **resposta técnica** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

disponíveis na íntegra no **site institucional** da **PMPVH** no link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>, para fins de resposta técnica deste Pregoeiro quanto aos termos impugnados na forma da legislação regente e do Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, em atenção aos prazos legalmente estipulados, bem como, objetivando maior celeridade na resposta da matéria impugnada, ressalto que a peça impetrada pela licitante **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA** em face do instrumento convocatório, está **disponível na íntegra no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Velho** para ciência de todos os interessados, por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>

Por esse motivo, sem a necessidade da transcrição integral dos questionamentos aduzidos pela licitante impugnante. Nesse sentido, prossigo à análise e julgamento conforme **ITEM 3** do presente instrumento.

3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Inicialmente, ressalto que o **Estudo Técnico Preliminar** é o instrumento balizador das disposições constantes no Projeto Básico. Diante disso, quanto aos questionamentos impetrados pela licitante, considerando que trata-se de matéria de cunho estritamente técnico, fora das competências deste Pregoeiro, responsável pela condução do certame licitatório. Nesse sentido, reitero que o **Estudo Técnico Preliminar** será de subsídio para fim de resposta aos pontos impugnados.

Ressalto, que o referido **Estudo e Resposta Técnica** estão disponíveis na íntegra para todos os interessados, no site institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>

Após ponderações necessárias, prossigo à análise e resposta da matéria impugnada:

I. RESPOSTA À EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA

a) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em síntese a licitante solicita que seja inserida junto à qualificação técnica a seguinte redação:

9.5. Qualificação Técnica, seja incluído o item abaixo:

9.5.1.15. **Autorização para compra de armas e munições e porte de armas para uso dos vigilantes**, a Carteira Nacional do Vigilante - CNV, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Lei 10.826/2003 e Portaria/DPF/MJ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

nº 387, de 28/08/2006, compatível em quantidades e prazos com o objeto licitado.
(grifei)

Conforme pode ser verificado nas disposições do subitem **9.5.1.6 do instrumento convocatório**, tal exigência editalícia já foi contemplada no Edital previamente publicado, vejamos:

9.5.1.6. Declaração emitida pelo licitante, que apresentará autorização de **Aquisição e da Posse de Armas, Munições e Coletes de Proteção Balísticos**, dentro do prazo de validade, nos termos da **Lei nº 7.102 de 20/06/1983 e em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012, de 10/12/2012 do Departamento de Polícia Federal e suas alterações.**

Nesse sentido, o edital não sofrerá alterações tendo em vista que a matéria questionada já está amparada pela legislação vigente conforme demonstrado no subitem **9.5.1.6 do Edital em tela**. Sendo julgada improcedente o pedido da licitante **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, bem como no **Estudo Técnico Preliminar**, decido, respeitosamente, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação impetrado pela licitante **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, conforme resposta transcrita no **ITEM 3 - ANÁLISE E JULGAMENTO** desta manifestação.

Informo que o respectivo Edital de Licitação não sofrerá alterações e permanecerá **com a data de abertura das propostas** conforme inicialmente estipulado no instrumento convocatório.

Porto Velho, 09 de março de 2022

JANIM DA SILVEIRA MORENO
PREGOEIRO - SML/PVH